



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CONTRATO Nº 005/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A SRA. IRAILDES MARIA RIGOLIN ARAVÉCHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA DISPENSA Nº 015/2022 – PROCESSO Nº 033/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, a Sra. **IRAILDES MARIA RIGOLIN ARAVÉCHIA**, de ora em diante denominada como **LOCADORA**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, denominado doravante **LOCATÁRIO**, ajustando o presente contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor deste Contrato, o Sr. **Marco Antônio Camillo Carvalho, Diretor de Administração**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizada, desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE PARTICULAR SITUADA NA RUA EPISCOPAL, 359, CENTRO, TABATINGA/SP, O QUAL SE DESTINA À INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E DEMAIS DEPARTAMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**, conforme descrito nos autos do Processo nº 033/2022 – Dispensa nº 015/2022, que faz parte integrante do presente para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O Contrato será por regime de preço fixo, não comportando qualquer alteração no decorrer do contrato.

2.2 Nos termos da Legislação vigente, o presente termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, por acordo firmado entre as partes, ter seu valor locatício revisto, de acordo com o índice econômico vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

3.1 Dá-se a este termo o valor Global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

3.2 O pagamento deverá ser realizado até o Décimo dia do mês subsequente ao de referência, devendo o **LOCATÁRIO** informar o número da conta para depósito, junto ao Setor de Tesouraria da Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1 O Presente termo vigorará pelo prazo de **12 (Doze) meses, a partir de 01 de março de 2022, até o dia 28 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas, decorrentes deste ajuste, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **CE 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física – 02.02.01 Administração Geral - FP 04.122.0101.2103.0000 Manutenção das Atividades (01).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 O **LOCATÁRIO** deverá manter o imóvel locado em boas condições de limpeza e higiene, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente termo.

6.1.1 A devolução do imóvel somente ocorrerá quando o **LOCADOR** declarar estar de acordo com as condições do Imóvel.

6.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, fica devidamente autorizado pelo **LOCADOR** a promover todas as modificações necessárias ao melhor aproveitamento do imóvel, com exceção à disposição interna, mantidas as suas características originais, as quais precisam de autorização.

6.2.1 As despesas executadas no interior do prédio, nele ficarão incorporadas, sem direito a qualquer ressarcimento.

6.3 O **LOCATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **LOCADOR**.

6.4 Os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel ora locado ficarão a cargo do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

8.1 Fica a presente operação de locação dispensada de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, por se tratar de imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração, cuja necessidade de escolha reside tão somente neste imóvel, dada às suas dimensões, localização, disponibilidade e de mais elementos, visto que nesta cidade, nenhum outro se encontrou com condições plenas e indispensáveis ao funcionamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em **03 (Três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Tabatinga/SP, 24 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
LOCATÁRIO

Iraildes Maria Rigolin Aravéchia
CPF: 267.969.128-88
LOCADORA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Marlene de F. Mendonça Corrêa

José Guilherme Sgarbi